



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fabricação, transporte e montagem de mobiliário planejado e sob medida, destinados a atender às necessidades de modernização e reestruturação física do prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, contemplando o fornecimento integral de materiais, insumos, ferragens, acessórios e mão de obra qualificada necessária para a perfeita execução, instalação e acabamento dos ambientes, em estrita conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 192.012,89 (cento e noventa e dois mil, doze reais e oitenta e nove centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	632276 - Armário alto gourmet – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado e freijó, com tamponamento para 20mm, dobradiças automáticas nas portas, puxador na marcenaria. Medindo: altura 2,50 m x largura 1,00 m x profundidade 0,45 m	Unidade	1	R\$ 2.779,67	R\$ 2.779,67
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 2.779,67					
2	150208 - Mesa para recepção em "L" – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, com tamponamento para 30mm, com gaveteiro padrão e puxador na marcenaria. Medindo: comprimento 4,74m x altura 1,02 m x profundidade 0,48 m.	Unidade	1	R\$ 6.653,99	R\$ 6.653,99
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 6.653,99					
3	392782 - Painel para o revestimento do balcão da recepção em "L" – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado e portoro, com tamponamento para 15 mm. Medindo: comprimento 3,94 m x altura 0,90 m	Unidade	1	R\$ 2.925,70	R\$ 2.925,70
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 2.925,70					
4	623327 - Painel com nicho embutido para recepção – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor freijó, com espaçamento para fita de iluminação tipo LED, com detalhamento em 3D. Medindo: comprimento 2,50 M x altura 2,44 m x espessura 0,10 m	Unidade	1	R\$ 7.353,50	R\$ 7.353,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



	Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 7.353,50				
5	634819 - Painel para recepção – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor freijó, com espaçamento para fita de iluminação tipo LED e baguete para TV e detalhamento em 3D. Medindo: comprimento 6,30 M x altura 2,50 m x 30mm	Unidade	1	R\$ 10.382,73	R\$ 10.382,73
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 10.382,73				
6	630974 - Painel para recepção em "L" – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado portoro, com brasão do município e letreiro luminoso (CÂMARA MUNICIPAL) com detalhamento em 3D. Medindo: comprimento 4,00 M x altura 1,20 m x espessura 30mm	Unidade	1	R\$ 4.549,70	R\$ 4.549,70
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 4.549,70				
7	150136 - Painel da mesa principal do plenário - Confeccionada em MDF madeirado de 15 mm tipo: cinza sagrado com detalhamento de ripado com 45 mm, com o nome do (plenário) na parte central. Altura 2,13 cm x Comprimento 3,00 cm x espessura 0,30 cm.	Unidade	1	R\$ 7.746,58	R\$ 7.746,58
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 7.746,58				
8	150051 - Mesa principal do plenário – Confeccionada em MDF madeirado 15 mm cinza sagrado, com mesa central acoplada, detalhamento ripado na parte central e barão do município na parte externa. Medida total: Altura 0,80 m x Comprimento 4,82 m x Largura 0,60 m.	Unidade	1	R\$ 5.982,22	R\$ 5.982,22
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 5.982,22				
9	108219 - Mesa secundaria do plenário – Confeccionada em MDF madeirado 15 mm cinza sagrado, com tamponamento de 30 mm, nicho de apoio na parte interna. Medida total: Altura 0,80 cm x Comprimento 2,60 m x Largura 0,48 m.	Unidade	2	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 4.300,00				
10	259454 - Tribuna – Confeccionada em MDF madeirado 15 mm freijó, com detalhamento ripado e tamponamento de 30 mm, prateleira de apoio na parte interna. Medida total: Altura 1,10 m x largura 0,80 m x profundidade 0,55 m.	Unidade	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 3.250,00				
11	150056 - Mesa auxiliar do som para o plenário – Confeccionada em MDF madeirado 15 mm cinza sagrado. Medida total: Altura 1,00 m x largura 2,50 m x profundidade 0,50 m.	Unidade	1	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 1.920,00				
12	630665 - Painel expositor para fotos – Confeccionado em MDF 15 mm, madeirado freijó, de formato 3D. Medindo: comprimento 3,30 M x altura 2,50 m x espessura 100mm.	Unidade	1	R\$ 10.556,97	R\$ 10.556,97
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 10.556,97				
13	392784 - Painel para o revestimento das salas da tesouraria e secretária em "L" – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor freijó, com detalhamento em 3D e iluminação tipo fita de LED. Medindo: altura 2,50 m x comprimento 6,80 x espessura 30mm.	Unidade	2	R\$ 18.340,00	R\$ 36.680,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 36.680,00				



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



14	636806 - Armário baixo – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, com tamponamento para 20mm, dobradiças pistão nas portas, puxador na marcenaria. Medindo: altura 0,60 m x comprimento 2,93 m x profundidade 0,48 m.	Unidade	2	R\$ 3.422,00	R\$ 6.844,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 6.844,00					
15	150048 - Mesa sete (07) lugares - Confeccionada em MDF madeira freijó e cinza sagrado, com tampo chapado para 30mm arredondado em lado menor, contendo caixas de tomadas elétricas ao centro. Base de sustentação formato de "V" deitado. Medindo: altura 0,75m x comprimento 2,90 m x largura 1,00 m.	Unidade	2	R\$ 3.290,97	R\$ 6.581,94
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 2,00 Valor Total R\$ 6.581,94					
16	239124 - Armário alto – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, com duas (02) portas, dobradiças pistão, nicho expositor no lado direito. Tamponamento para 20mm, puxador na marcenaria. Medindo: altura 2,50 m x comprimento 1,80 m x profundidade 0,55 m.	Unidade	1	R\$ 5.076,12	R\$ 5.076,12
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 5.076,12					
17	279 - Mesa reta – Confeccionada em MDF 15 mm madeirado cinza sagrado, com gaveteiro independente, tamponamento para 30mm, puxador na marcenaria. Medindo: altura 0,75 m x comprimento 2,30 m x profundidade 0,50 m	Unidade	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 1.950,00					
18	95125 - Estante tipo industrial – Confecciona em metalon galvanizado 25x25mm com pintura cor preta PU automotiva, prateleiras em MDF cinza sagrado com 20mm com fundo em MDF madeirado freijó. Medindo: altura 1,80 m x comprimento 2,30 m x profundidade 0,36 m.	Unidade	1	R\$ 3.637,00	R\$ 3.637,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 3.637,00					
19	255257 - Armário alto – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, portas, dobradiças pistão, tamponamento para 20mm, puxador na marcenaria, prateleiras com 20 mm e apoio de metalon 25x25mm. Medindo: altura 1,18 m x comprimento 3,10 m x profundidade 0,40 m.	Unidade	1	R\$ 4.152,24	R\$ 4.152,24
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 4.152,24					
20	150151 - Armário baixo com mesa em "L" acoplada – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, com portas, dobradiças automáticas, tampo em MDF portoro de 30mm medindo comprimento 1,96 m x altura 0,75 m x largura 0,65m. Tamponamento no armário para 30mm, puxador na marcenaria. Medindo do armário: altura 0,73 m x comprimento 3,10 m x profundidade 0,53 m.	Unidade	1	R\$ 6.095,00	R\$ 6.095,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 6.095,00					
21	477632 - Painel em "L" para sala da presidência – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado freijó, com detalhamento em 3D. Medindo: comprimento 6,58 M x altura 2,58 m x espessura 30mm.	Unidade	1	R\$ 18.848,80	R\$ 18.848,80
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



	Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 18.848,80				
22	237530 - Mesa oito (08) lugares para sala de comunicação - Confeccionada em MDF madeira freijó, com tampo chapado para 30mm arredondado em lado menor, contendo caixas de tomadas elétricas ao centro. Base de sustentação formato de "V" deitado. Medindo: altura 0,75m x comprimento 3,00 m x largura 1,00 m.	Unidade	1	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 4.050,00				
23	632019 - Painel para sala de comunicação – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado freijó, com detalhamento em 3D. Medindo: altura 2,50 m x largura 1,80 m x espessura 30mm.	Unidade	1	R\$ 3.488,34	R\$ 3.488,34
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 3.488,34				
24	388455 - Mesa "L" para sala da presidência - confeccionada em MDF madeirado portoro, com gaveteiro acoplado, medindo: comprimento 3,10 m x largura 0,68 m x altura 0,75 m.	Unidade	1	R\$ 4.080,08	R\$ 4.080,08
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 4.080,08				
25	406029 - Painel ripado para a sala da presidência – Confeccionada em MDF madeirado freijó, com ripas de 40mm e espaçamento 15 mm. Medindo altura 2,58 m x largura 3,07 m x espessura 30mm.	Unidade	1	R\$ 7.504,46	R\$ 7.504,46
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 7.504,46				
26	54143 - Armário alto para cozinha – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, com dobradiças pistão nas portas, nicho para microondas, nicho fechado com porta de vidro 40mm espelhado. Tamponamento para 20mm, puxador na marcenaria. Medindo: altura 0,91 m x comprimento 3,25 m x profundidade 0,40 m.	Unidade	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 3.100,00				
27	612620 - Armário de baixo da pia da cozinha – Confeccionado em MDF 15 mm madeirado na cor cinza sagrado, com dobradiças pistão nas portas, gavetas e gavetão padrão. Tamponamento para 30mm, puxador na marcenaria. Medindo: altura 0,75 m x comprimento 3,25 m x profundidade 0,40 m.	Unidade	1	R\$ 3.806,85	R\$ 3.806,85
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 3.806,85				
28	304389 - Mesa reta para cozinha – confeccionada em MDF madeirado freijó, com tampo de 30mm e base de sustentação em "L". Medindo: altura 0,80 m x comprimento 1,40 m x largura 0,90m.	Unidade	1	R\$ 1.047,00	R\$ 1.047,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 1.047,00				
29	14303 - Sofá angular – confeccionado em base de metalon 25x45mm, espuma D60, revestido em couvinho uruguaio com costura de pesponto. Medida total: Comprimento 4,92cm x largura 0,65 cm x encontro 30 x20cm.	Unidade	1	R\$ 6.670,00	R\$ 6.670,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Santa Luzia Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 6.670,00				
Valor Total				R\$ 192.012,89	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 3.1. A necessidade de aquisição de mobiliário planejado para a Câmara Municipal de Santa Luzia - PB surge como uma etapa crucial na finalização da reforma e modernização do prédio. O problema central é a inadequação do mobiliário convencional para atender às especificidades arquitetônicas e funcionais do espaço, comprometendo a eficiência e a dignidade institucional. A falta de móveis sob medida limita o aproveitamento dos espaços internos e das áreas de armazenamento, impactando negativamente a organização e a funcionalidade do ambiente legislativo. Os principais envolvidos são os servidores e cidadãos que utilizam as instalações da Câmara.
- 3.2. Eles percebem o problema através da dificuldade em acessar documentos e materiais, além de enfrentarem um ambiente de trabalho que não favorece a produtividade e o bem-estar. A ausência de uma identidade visual coesa e profissional também afeta a imagem pública do Poder Legislativo, prejudicando a percepção de eficiência e seriedade. Resolver esse problema é de interesse público, pois a aquisição de mobiliário planejado proporcionará inúmeros benefícios. Espera-se uma melhoria significativa na organização dos espaços, o que resultará em um ambiente de trabalho mais salubre e acolhedor. A padronização estética contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional, enquanto a utilização de materiais de qualidade garantirá a durabilidade do mobiliário, reduzindo custos com manutenção e substituições.
- 3.3. Assim, o investimento se alinha ao princípio da eficiência administrativa, promovendo economia a longo prazo e atendendo às necessidades reais da Câmara Municipal.
- 3.4. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. Todos os mobiliários de madeira deverão ser confeccionados em MDF (Medium Density Wood Fiber) com espessura estrutural interna de 15 mm, com tamponamentos e engrossamentos externos nas espessuras específicas de 15 mm, 20 mm ou 30 mm estabelecidas por item.
- 5.2. Os acabamentos deverão seguir rigorosamente as texturas especificadas: **Cinza Sagrado, Freijó e Portoro**, garantindo a uniformidade estética entre os ambientes, conforme descrito no projeto, em anexo a este termo de referência.
- 5.3. Todas as faces expostas e topos dos painéis de MDF deverão receber acabamento em fita de borda de PVC (Policloreto de Vinila) com espessura mínima de 1 mm, coladas por processo de termofusão automática, com raio de curvatura suave e acabamento isento de rebarbas ou sobras de adesivo.
- 5.4. Nos itens designados com "puxador na marcenaria", estes deverão ser do tipo **Cava (Usinados)** em perfil "J" ou chanfrados a 45º diretamente no próprio painel de MDF, recebendo o mesmo acabamento melamínico ou fita de borda da face da porta/gaveta, vedada a utilização de puxadores sobrepostos externos comuns, salvo indicação em contrário.
- 5.5. Todas as gavetas e gaveteiros deverão ser dotados de corrediças telescópicas de extração total, fabricadas em aço zincado com proteção anticorrosiva, rolamento por esferas de aço e capacidade de carga mínima para 30 kg, equipadas com **sistema de amortecimento integrado (soft-close)** para fechamento suave e anti-impacto.
- 5.6. As portas de abrir deverão utilizar dobradiças automáticas metálicas (caneco de 35 mm), com ângulo de abertura mínimo de 95º a 110º, equipadas com **amortecedor interno (pistão)** para fechamento suave e regulagem tridimensional (horizontal, vertical e profundidade).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 5.7. Para as portas basculantes superiores ou inferiores com abertura vertical, deverão ser aplicados pistões a gás com força inversa adequada ao peso da porta, garantindo a sustentação segura quando abertas e suavidade no fechamento.
- 5.8. Os componentes de serralheria previstos em metalon deverão utilizar perfis galvanizados nas dimensões de 25x25mm ou 25x45mm, com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura automotiva PU (Poliuretano) na cor preta fosca.
- 5.9. Como padrão de conformidade, os referidos móveis deverão seguir integralmente as Normas Técnicas (ABNT NBR) abaixo descritas:
 - 5.9.1. **ABNT NBR 13966 (Móveis para escritório – Mesas):** Todas as mesas de trabalho, mesas em "L", mesas auxiliares e mesas de reunião (7 e 8 lugares) deverão cumprir os requisitos de estabilidade, resistência, ergonomia e dimensões de segurança estabelecidos por esta norma.
 - 5.9.2. **ABNT NBR 13967 (Móveis para escritório – Sistemas de arquivo):** Os gaveteiros independentes ou acoplados e os sistemas de arquivamento internos de armários baixos e altos deverão seguir as diretrizes de resistência mecânica e ensaios de carga previstos na norma.
 - 5.9.3. **ABNT NBR 13961 (Móveis para escritório – Armários):** Todos os armários altos, baixos e estantes para uso administrativo e institucional deverão ser ensaiados e fabricados em total conformidade com as exigências de durabilidade de dobradiças, prateleiras e integridade estrutural.
 - 5.9.4. **ABNT NBR 14033 e ABNT NBR 14034 (Móveis para cozinha):** Os armários superiores, inferiores (sob a pia) e mesas destinadas à cozinha deverão atender aos requisitos de resistência à umidade localizada, calor, agentes químicos domésticos e coordenação modular/dimensional técnica.
 - 5.9.5. **ABNT NBR 14518 (Sistemas de ventilação para cozinhas):** A disposição e a instalação dos armários de cozinha (especialmente o módulo com nicho para micro-ondas) não deverão obstruir eventuais pontos de exaustão, circulação de ar forçada ou sistemas de ventilação existentes no ambiente, respeitando os afastamentos de segurança térmica.
- 5.10. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Em estrita observância aos princípios da ampla competitividade, da razoabilidade e da economicidade, bem como às diretrizes da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União (TCU), fica dispensada a exigência de apresentação de amostras na fase de julgamento das propostas deste certame.
- 7.2. A não exigência de amostras fundamenta-se nos seguintes critérios de oportunidade e conveniência administrativas:
 - 7.2.1. Mitigação de barreiras de entrada e eliminação de custos pré-contratuais desnecessários aos licitantes, promovendo a ampliação da participação de potenciais



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- interessados e, por conseguinte, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração;
- 7.2.2. Suficiência das especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência para a perfeita identificação do objeto pelos licitantes e posterior conferência pela fiscalização;
- 7.2.3. Existência de mecanismos alternativos e menos gravosos de controle de qualidade na fase de execução contratual.
- 7.3. Para fins de comprovação da qualidade e da aderência do objeto às especificações exigidas, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a sua proposta de preços readequada, sob pena de desclassificação:
- 7.3.1. Catálogos, prospectos, manuais ou encartes técnicos originais do fabricante, em formato digital, contendo fotos, descrição detalhada, marca e modelo do produto ofertado, aptos a comprovar, de forma inequívoca, o atendimento integral a todos os requisitos técnicos descritos neste TR;
- 7.3.2. Declaração formal do licitante e/ou fabricante atestando que o produto ofertado é novo, de primeiro uso, atende às normas técnicas nacionais vigentes (ABNT, INMETRO ou órgãos reguladores competentes, se aplicável) e conta com assistência técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses;

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor total da sua respectiva proposta, em estrita observância ao limite contido no artigo 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. .
- 8.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 8.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;
- 8.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
- 8.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.
- 8.5. A exigência desta garantia encontra-se formalmente fundamentada e prevista na Matriz de Riscos anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, restando justificada pelos seguintes fatores de instabilidade econômica e mercadológica:
- 8.5.1. A acentuada volatilidade dos custos dos insumos do objeto, severamente indexados ao Preço e Cotação da Madeira Serrada Futuros;
- 8.5.2. As constantes e imprevisíveis variações cambiais que impactam a cadeia de suprimentos e o equilíbrio financeiro dos fornecedores;
- 8.5.3. O aumento dos custos indiretos decorrentes do mercado energético e das oscilações do preço do petróleo, fator que tem encarecido de forma sistêmica os fretes e a logística em todo o território nacional.
- 8.6. Diante do cenário de alta oscilação de preços descrito no item 8.5, a garantia de proposta constitui medida indispensável e proporcional para afastar licitantes aventureiros ou propostas inexequíveis, resguardando os interesses institucionais e o erário da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB contra desistências injustificadas que causem o fracasso do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Em estrita observância à faculdade prevista no art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e sob a égide dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, **fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual** para a presente contratação.
- 9.2. O juízo de conveniência e oportunidade para a não exigência da garantia fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e econômicos:
 - 9.2.1. O mapeamento de eventos adversos efetuado na fase de planejamento e consolidado na Matriz de Riscos anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou que a natureza e a complexidade do objeto não ensejam riscos que justifiquem a aplicação deste encargo financeiro;
 - 9.2.2. As penalidades administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade) mostram-se juridicamente robustas e suficientes para tutelar o interesse público e reprimir eventuais desvios ou inadimplementos contratuais;
 - 9.2.3. A atuação tempestiva, sistemática e rigorosa da equipe de fiscalização e gestão do contrato no cumprimento das regras propostas no projeto constitui salvaguarda administrativa adequada e suficiente para garantir a perfeita execução do objeto, tornando dispensável a caução financeira;
 - 9.2.4. A dispensa da garantia elimina um custo financeiro indireto que seria repassado ao preço final da proposta, desonerando os licitantes e afastando barreiras mercadológicas que poderiam restringir ou inviabilizar a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em harmonia com as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3. A dispensa de que trata este capítulo não exime a Contratada de sua responsabilidade exclusiva pela integral e perfeita execução de todas as obrigações contratuais assumidas, permanecendo integralmente sujeita às sanções legais e contratuais em caso de mora, imperfeição ou inadimplemento culposos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Fica expressamente **vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto desta licitação, devendo a licitante vencedora executar as obrigações contratuais na sua totalidade, por meio de corpo técnico e operacional próprio.
- 10.2. A não autorização da subcontratação decorre de juízo de conveniência e oportunidade fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste certame, amparado nos seguintes fatores:
 - 10.2.1. A contratação possui natureza relativamente simples, com especificações técnicas padronizadas e de fácil execução, o que dispensa a necessidade de intervenção de terceiros ou de conhecimentos altamente especializados que a contratada principal não possua;
 - 10.2.2. O valor estimado da contratação é reduzido, de modo que a introdução de subcontratadas e eventuais intermediários financeiros comprometeria a viabilidade econômica do contrato e a qualidade do objeto entregue;
 - 10.2.3. Conforme balizado no ETP, a modelagem desta licitação foi estruturada para atrair, preferencialmente, empresas de pequeno porte provenientes do mercado local e regional, tornando a execução direta mais ágil, sustentável e integrada à realidade socioeconômica do Município;
 - 10.2.4. A inclusão de subcontratadas em um processo de execução simples criaria um ônus fiscalizatório extra e desproporcional para a Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



necessária desviar força de trabalho para analisar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de terceiros, gerando uma barreira burocrática contrária ao princípio da eficiência.

- 10.3. Constatada, a qualquer tempo, a execução do objeto por terceiros não vinculados diretamente ao quadro funcional ou societário da Contratada, restará configurada a subcontratação irregular, sujeitando a empresa às seguintes consequências imediatas:
- 10.3.1. Rejeição sumária dos serviços executados ou dos produtos entregues pelo terceiro, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da Administração;
 - 10.3.2. Abertura de processo administrativo para fins de rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - 10.3.3. Aplicação de multa administrativa por descumprimento de cláusula contratual essencial, além do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
 - 11.1.2. Como mecanismo de fomento ao desenvolvimento econômico, social e sustentável, e em consonância com a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fica assegurada às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) **prioridade de contratação**, mediante a aplicação de uma margem de preferência de **até 10% (dez por cento)** sobre a melhor proposta, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 11.1.3. Para fins de aplicação deste benefício, a delimitação geográfica das beneficiárias observará, estritamente, os seguintes critérios:
 - 11.1.3.1. **Âmbito Local:** as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sua sede estabelecida dentro do território do Município de Santa Luzia - PB;
 - 11.1.3.2. **Âmbito Regional:** as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sua sede estabelecida nos municípios integrantes das regiões geográficas do Seridó e do Sertão Paraibano.
 - 11.1.4. O exercício do direito de preferência ocorrerá na fase de julgamento, logo após o encerramento da etapa de lances, observando-se o seguinte rito procedural:
 - 11.1.4.1. Caso a proposta por primeiro classificada (menor preço) tenha sido apresentada por empresa que não se enquadre como ME/EPP local ou regional, o sistema identificará todas as MEs/EPPs locais e regionais cujas propostas estejam financeiramente posicionadas **até 10% (dez por cento) acima do valor da primeira colocada**;
 - 11.1.4.2. A convocação para apresentação de nova proposta de preço, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, observará a seguinte **ordem de prioridade**:
 - 11.1.4.2.1. Convocar-se-á, primeiramente, a ME ou EPP de **âmbito local** mais bem classificada dentro do intervalo de 10%, para que apresente proposta de desempate;
 - 11.1.4.2.2. Inexistindo ME ou EPP de âmbito local apta ou interessada no intervalo de 10%, o direito de preferência será transferido à ME ou EPP de **âmbito regional** mais bem classificada no mesmo intervalo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 11.1.4.3. Havendo equivalência de valores entre duas ou mais empresas beneficiárias posicionadas no mesmo nível de prioridade (local ou regional), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a ordem de convocação.
- 11.1.5. A empresa convocada que aceitar o direito de preferência deverá apresentar sua proposta de preços readequada em valor **estritamente inferior** à proposta que estava em primeiro lugar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão do direito.
- 11.1.6. Como medida de salvaguarda ao erário e em respeito à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), visando coibir a utilização de filiais ou sedes de fachada, a comprovação da condição de empresa local ou regional deverá ser realizada na fase de habilitação, mediante a apresentação cumulativa de:
 - 11.1.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ atestando que a sede da empresa foi constituída na localidade indicada em data anterior à publicação do presente Edital;
 - 11.1.6.2. Inscrição Municipal ativa e/ou Alvará de Funcionamento regular emitido pelo respectivo município sede, demonstrando o exercício efetivo de atividade econômica no endereço cadastrado.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.3.1. A exigência dos documentos previstos nos incisos I e II do item 15.2.3 observará o critério da estrita pertinência com o objeto, aplicando-se de forma isolada ou cumulativa, a depender da caracterização técnica dos itens/lotos disputados pela licitante (fornecimento puro, prestação de serviços pura ou contrato misto).
 - 15.2.3.2. A justificativa para a exigência de regularidade e habilitação ativa nos cadastros fiscais fundamenta-se no dever da Administração Pública de verificar a idoneidade jurídica e a regularidade fiscal das proponentes, assegurando que a futura contratada opera formalmente no mercado e possui aptidão para a emissão dos respectivos documentos fiscais obrigatórios.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.2.3.3. Em estrito alinhamento com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), as provas de inscrição municipal ou estadual **serão exigidas exclusivamente em relação à sede ou domicílio legal da licitante**, sendo vedada a exigência de inscrição prévia no Cadastro de Contribuintes do Município de Santa Luzia - PB como condição para a habilitação ou participação no certame.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Em estrita observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade, fica dispensada a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social para fins de qualificação econômico-financeira neste certame.
- 15.3.3. A não exigência do balanço patrimonial encontra-se formalmente motivada neste processo técnico, subsidiada pelos seguintes fundamentos jurídicos e jurisprudenciais:
 - 15.3.3.1. O objeto da presente licitação caracteriza-se como contratação de bens para entrega imediata, situação na qual a Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a dispensa total ou parcial das demonstrações contábeis;
 - 15.3.3.2. A imposição de obrigações contábeis complexas para um objeto de baixo risco geraria custos administrativos desproporcionais aos licitantes antes da celebração do contrato, restringindo indevidamente o caráter competitivo do certame;
 - 15.3.3.3. Os órgãos de controle consolidaram o entendimento de que, em contratações de pequeno valor ou de reduzida complexidade técnica, a exigência rígida de balanço patrimonial funciona como uma barreira de entrada invisível para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contrariando o espírito protetivo da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 15.3.3.4. A saúde financeira mínima das proponentes restará suficientemente resguardada mediante a exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, instrumento menos gravoso e perfeitamente apto a comprovar que a empresa não se encontra em insolvência.
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.4.1. Para o correto dimensionamento das propostas e integral compreensão das condições de execução do objeto, as licitantes **poderão** realizar vistoria prévia nos locais onde serão prestados os serviços.
 - 15.4.2. Em estrito alinhamento com o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a realização da vistoria prévia possui **caráter estritamente facultativo**, ficando a critério e conveniência de cada licitante a decisão de realizá-la ou não.
 - 15.4.3. Fica assegurada às licitantes a faculdade de substituir a vistoria prévia por uma Declaração de Pleno Conhecimento, subscrita pelo seu responsável técnico ou



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



representante legal, atestando que a empresa possui pleno conhecimento das condições, peculiaridades, acessos e dificuldades inerentes à contratação.

- 15.4.3.1. A Declaração de Pleno Conhecimento de que trata o item 15.4.3 surtirá os mesmos efeitos jurídicos e administrativos da vistoria técnica presencial para fins de habilitação e participação no certame.
- 15.4.4. A opção da licitante por apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento, abstendo-se de realizar a vistoria técnica presencial, enseja a assunção integral dos riscos operacionais, ficando a empresa expressamente impedida de:
 - 15.4.4.1. Alegar, a qualquer tempo (seja na fase de lances ou durante a execução contratual), o desconhecimento das condições locais, de dificuldades de logística ou de particularidades estruturais do ambiente;
 - 15.4.4.2. Pleitear a suspensão de penalidades, dilação de prazos ou aditivos contratuais para reequilíbrio econômico-financeiro sob a justificativa de erros de dimensionamento ou omissões em sua proposta que poderiam ter sido constatados por meio da vistoria física preventiva.
- 15.4.5. Caso a licitante opte por realizar a vistoria prévia presencial, o procedimento observará as seguintes regras de segurança e governança, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:
 - 15.4.5.1. Deverá ser agendada previamente junto ao setor responsável (83) 9 9827-3452, preferencialmente por *whatsapp*, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de abertura da sessão;
 - 15.4.5.2. As vistorias serão realizadas de forma estritamente individualizada e em horários distintos para cada interessada, restando vedada a marcação de visitas coletivas (na mesma data e hora para múltiplos licitantes), com o objetivo de preservar o sigilo sobre a identidade dos concorrentes e coibir a formação de cartéis, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 2291/2021–Plenário).
- 15.5. Como condição de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de:
 - 15.5.1. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, envolvendo, obrigatoriamente, a **fabricação, transporte e montagem/instalação de mobiliário planejado e sob medida**;
 - 15.5.2. Os atestados apresentados nos termos do item 15.5.1 deverão evidenciar que a execução contratual anterior contemplou o fornecimento integral de materiais, insumos, ferragens, acessórios e o emprego de mão de obra qualificada necessária para a perfeita execução, instalação e acabamento dos ambientes;
 - 15.5.3. Será expressamente admitido o **somatório de atestados** para fins de alcance dos quantitativos mínimos exigidos no inciso III, desde que relativos a serviços executados de forma concomitante ou sucessiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.5.4. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional fixada no item 15.5 encontra-se formalmente motivada e amparada nas peculiaridades do objeto e nas diretrizes dos órgãos de controle, fundamentando-se nos seguintes critérios:
- 15.5.4.1. O escopo desta licitação não se confunde com a mera aquisição de mobiliário de prateleira ou padronizado (móveis seriados comuns). Trata-se de um projeto de modernização e reestruturação física do prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, o qual demanda marcenaria sob medida, projetos de paginação, precisão milimétrica de cortes, fitamento de bordas e fixação estrutural segura em paredes e divisórias;
- 15.5.4.2. O contrato envolve responsabilidade integral pelo transporte de peças delicadas e a montagem/ajuste fino in loco (alinhamento de portas, instalação de corrediças telescópicas, amortecedores e puxadores). A contratação de empresa sem expertise comprovada sujeitaria a Administração ao risco de receber mobiliário desalinhado, com vícios ocultos de acabamento ou estruturalmente instáveis, gerando desperdício de recursos públicos;
- 15.5.4.3. exigência foca única e exclusivamente nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto (fabricação e instalação de planejados), cumprindo os requisitos de essencialidade e proporcionalidade exigidos pela Corte de Contas Federal;
- 15.6. Como condição de habilitação jurídica e regularidade, e com o escopo de comprovar a plena capacidade de contratar com a Administração Pública, as licitantes deverão apresentar as seguintes certidões e consultas, válidas na data de abertura do certame:
- 15.6.1. Certidão Negativa de Sanções do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), atestando a ausência de sanções vigentes de inidoneidade, suspensão temporária ou punições decorrentes de atos lesivos contra a Administração Pública;
- 15.6.2. Extrato da Consulta Consolidada de Licitantes Sancionados, emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), apto a demonstrar que a empresa não sofre sanções de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou proibição de contratar com o Poder Público;
- 15.6.3. Certidão de Cadastro de Licitantes Inidôneos e/ou Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) do local da sede ou domicílio do licitante, comprovando que a pessoa jurídica não se encontra com penalidade imposta por aquela Corte de Contas regional.
- 15.7. A exigência cumulativa das certidões de integridade descritas no item 15.6 constitui dever de governança da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, encontrando-se estritamente fundamentada nos seguintes normativos e jurisprudências:
- 15.7.1. A Nova Lei de Licitações proíbe terminantemente a participação e a contratação de empresas que estejam cumprindo sanções de suspensão ou declaração de inidoneidade (art. 14, III, IV e V). Ademais, o art. 91, § 4º, impõe à Administração o dever de consultar os cadastros de sanções antes da assinatura de qualquer instrumento contratual;
- 15.7.2. A exigência da certidão do CNEP justifica-se pela necessidade de verificar se a licitante foi sancionada por atos lesivos de corrupção, fraude ou concertação em licitações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- Contratar empresa com registro ativo no CNEP viola frontalmente o princípio da moralidade e da probidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- 15.7.3. O TCU consolidou o entendimento de que a verificação de sanções nos cadastros CEIS, CNEP, TCU e CNJ é obrigatória para a Administração Pública, não se limitando às empresas federais. O Tribunal adverte que a omissão do gestor em checar tais bancos de dados antes de homologar um certame configura culpa in vigilando e erro grosseiro, passível de responsabilização pessoal do agente público;
- 15.7.4. A Advocacia-Geral da União adota como cláusula obrigatória em seus modelos de edital a exigência da Consulta Consolidada e das certidões da CGU na fase de habilitação. A AGU orienta que a verificação precoce (no momento da habilitação) evita o prosseguimento de atos processuais inúteis com empresas juridicamente impedidas;
- 15.7.5. A exigência da certidão do TCE do domicílio da licitante assegura que sanções aplicadas em âmbito regional (estados e municípios) — que eventualmente ainda não tenham sido inseridas ou atualizadas nos cadastros nacionais unificados — sejam devidamente detectadas, respeitando o princípio da precaução e a autonomia dos entes federados.
- 15.8. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.8.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.8.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.8.4. **Declaração de Padrão de Qualidade da Matéria-Prima e Ferragens:** documento firmado pelo representante legal atestando que:
- 15.8.4.1. todos os painéis de madeira (MDF/MDP), laminados, fitas de borda, ferragens e acessórios a serem utilizados na fabricação do mobiliário sob medida serão **100% novos, de primeiro uso e de padrão comercial de primeira linha**, atendendo rigorosamente às especificações do Termo de Referência;
- 15.8.4.2. as chapas de MDF utilizadas possuirão tratamento anticupim e proteção contra umidade nas áreas molhadas (como copas e banheiros), respeitando as espessuras mínimas do projeto executivo;
- 15.8.4.3. as ferragens de articulação e fixação (dobradiças e corrediças) contarão com sistemas de amortecimento (*soft-close*) e proteção anticorrosiva, compatíveis com o fluxo intenso de utilização da Casa Legislativa.
- 15.8.5. **Declaração de Capacidade Logística e Responsabilidade pelo Transporte:** documento no qual a licitante assume integralmente que:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 15.8.5.1. dispõe de infraestrutura de transporte adequada para o deslocamento seguro de todo o mobiliário planejado até a sede da **Câmara Municipal de Santa Luzia - PB**, utilizando travas de segurança, mantas e plástico bolha para evitar riscos, quebras ou empenamentos;
- 15.8.5.2. assume a responsabilidade civil e financeira exclusiva por qualquer dano, avaria ou extravio causado às peças de marcenaria ou ao patrimônio físico da Câmara Municipal durante as etapas de carga, descarga e distribuição interna do material;
- 15.8.5.3. os custos de frete, combustíveis, pedágios, seguros de carga e descarregamento estão integralmente incluídos no preço global ofertado, não cabendo qualquer pleito posterior de reajuste ou aditivo financeiro a título de despesas logísticas.
- 15.8.6. **Declaração de Disponibilidade de Mão de Obra Qualificada e Equipamentos:** documento técnico que assegure que:
 - 15.8.6.1. a empresa alocará para a execução do contrato equipe técnica própria ou credenciada, composta por marceneiros e montadores especializados na instalação de móveis sob medida de alto padrão;
 - 15.8.6.2. os profissionais atuarão munidos de ferramentas profissionais adequadas para furações, cortes e ajustes finos *in loco*, garantindo o perfeito alinhamento de portas, regulação de gavetas e vedações;
 - 15.8.6.3. toda a equipe trabalhará devidamente uniformizada, equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios e respeitará as normas de segurança, limpeza, organização e horários de funcionamento estabelecidos pela Câmara Municipal.
- 15.8.7. **Declaração Unificada de Cumprimento Legal e Ausência de Impedimentos:** documento em estrita observância ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, certificando que:
 - 15.8.7.1. cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);
 - 15.8.7.2. não possui em seu quadro societário, diretoria ou corpo de empregados, servidores, vereadores ou agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Santa Luzia - PB exercendo funções de gerência, administração ou consulta, afastando hipóteses de nepotismo ou conflito de interesses;
 - 15.8.7.3. inexistem fatos supervenientes, de natureza jurídica, fiscal ou administrativa, que impeçam a sua regular habilitação ou contratação neste processo licitatório.
- 15.8.8. Declaração de fruição dos benefícios de ME/EPP.
- 15.8.9. As declarações descritas nos incisos deste capítulo deverão ser emitidas em papel timbrado da licitante, devidamente datadas e assinadas digitalmente por seu representante legal ou procurador formalmente constituído, sob pena de inabilitação



da proponente.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. Os serviços de fabricação, transporte, montagem e acabamento do mobiliário planejado deverão seguir um fluxo de execução integrado e colaborativo, estruturado em estrita consonância com o andamento das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB.
- 16.2. O início dos serviços e a entrega dos bens observarão rigorosamente as seguintes etapas e critérios procedimentais:
 - 16.2.1. **Conferência de Projetos e Alinhamento Inicial:** Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada procederá à análise exaustiva e conferência dos projetos arquitetônicos e de paginação disponibilizados pela Câmara Municipal, sanando eventuais dúvidas técnicas junto à equipe de fiscalização;
 - 16.2.2. **Retirada Obrigatória de Medidas *In Loco*:** Antes de iniciar a fabricação das peças em ambiente fabril, a Contratada deverá, obrigatoriamente, deslocar sua equipe técnica à sede da Câmara Municipal para realizar a medição milimétrica *in loco* das paredes, vãos, pontos elétricos e hidráulicos, assumindo a responsabilidade exclusiva por qualquer erro de dimensionamento que inviabilize o perfeito encaixe e acabamento do mobiliário;
 - 16.2.3. **Interlocução Constante com a Empreiteira da Reforma:** Considerando que o prédio da Casa Legislativa encontra-se em processo de reforma civil, a Contratada manterá contato permanente, direto e harmônico com o engenheiro e/ou mestre de obras da empreiteira responsável pela obra, ajustando os detalhes de acabamento das paredes, pisos e instalações que impactem diretamente a marcenaria;
 - 16.2.4. **Condicionamento à Liberação Formal ("Sinal Positivo"):** O transporte e a entrada das equipes de montagem do mobiliário nas dependências do prédio ficam estritamente condicionados à autorização prévia e formal ("sinal positivo") emitida, em conjunto, pelo Fiscal do Contrato da Câmara Municipal e pelo engenheiro responsável pela reforma, certificando que os ambientes já possuem a cura de tintas, pisos e gessos necessária para receber os móveis sem risco de danos;
 - 16.2.5. **Cronograma Próprio e Harmônico Interligado:** Sob a supervisão da fiscalização, a Contratada elaborará um cronograma detalhado de montagem que se ajuste de forma sinérgica e harmônica ao cronograma físico-financeiro da reforma civil, com o objetivo imperativo de garantir que a conclusão das obras e a instalação definitiva do mobiliário ocorram de maneira simultânea;
 - 16.2.6. **Finalidade da Entrega e Inauguração Sem Intercorrências:** O planejamento logístico e o ritmo de trabalho estabelecidos pela Contratada deverão convergir para que o prédio seja entregue totalmente reestruturado, limpo e mobiliado dentro do prazo estipulado, de modo que a solenidade de inauguração e a retomada dos trabalhos legislativos ocorram de forma célere, segura e sem intercorrências técnicas ou operacionais.
- 16.3. A eventual morosidade no andamento das obras civis da reforma, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, operará como justo motivo para a suspensão temporária do prazo de entrega do mobiliário, sem que isso gere qualquer penalidade para a Contratada de marcenaria ou ônus financeiro adicional para a Administração.
- 16.4. O mobiliário será recebido provisoriamente ao término da montagem de cada ambiente, mediante lavratura de termo próprio, e o **Recebimento Definitivo** dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão integral do cronograma harmônico, após testes de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



estanqueidade, regulagem fina de portas e gavetas e verificação completa da qualidade do acabamento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O mobiliário planejado e sob medida fabricado e instalado, bem como todas as suas ferragens, insumos e acessórios, estarão cobertos por garantia técnica contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de montagem ou empenamentos, em estrita observância às prerrogativas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).
- 16.6. O regime de garantia, manutenção corretiva e assistência técnica obedecerá aos seguintes prazos, termos e condições:
 - 16.6.1. **Composição do Prazo de Garantia:** O prazo total de garantia será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, composto de forma complementar nos termos do art. 50 da Lei nº 8.078/1990, englobando:
 - 16.6.1.1. a garantia legal de 90 (noventa) dias para produtos duráveis, conforme estabelece o art. 26, inciso II, do CDC;
 - 16.6.1.2. a garantia contratual complementar de **12 (doze) meses**, concedida pela Contratada mediante Termo de Garantia a ser entregue no ato do Recebimento Definitivo.
- 16.7. A garantia técnica cobrirá, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, todo e qualquer vício ou defeito aparente ou oculto, incluindo, mas não se limitando a: empenamento de painéis de MDF; descolamento de fitas de borda ou laminados; oxidação precoce ou quebra de dobradiças, corrediças, pistões e puxadores; desalinhamento estrutural de portas e gavetas; e falhas de fixação e ancoragem.
- 16.8. Constatada a necessidade de reparo, substituição ou ajuste no mobiliário, a fiscalização da Câmara Municipal abrirá chamado técnico via correspondência eletrônica (e-mail) ou outro canal oficial disponibilizado pela Contratada, descrevendo a intercorrência e, se aplicável, anexando registros fotográficos.
- 16.9. Em harmonia com as necessidades de continuidade do serviço público e respeitando os limites de razoabilidade do art. 18 do CDC, a Contratada deverá observar os seguintes prazos improrrogáveis:
 - 16.9.1. **Prazo de Resposta e Vistoria:** até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento do chamado, para que a Contratada manifeste-se ou desloque técnico à sede da Câmara Municipal para avaliar a intercorrência;
 - 16.9.2. **Prazo de Sanabilidade/Reparo:** até **10 (dez)** dias corridos para proceder à manutenção corretiva, substituição de peças avariadas ou troca integral do módulo de mobiliário defeituoso, restabelecendo o perfeito estado estético e funcional do ambiente.
- 16.10. Todos os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva deverão ser realizados obrigatoriamente nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB. Caso haja necessidade extrema de retirada de alguma peça para reparo em fábrica, todas as despesas com desmontagem, embalagem, transporte de ida e volta, e remontagem correrão por conta e risco exclusivos da Contratada.
- 16.11. Em cumprimento ao art. 32 da Lei nº 8.078/1990, a Contratada garante a disponibilidade e o fornecimento de ferragens, acessórios e padrões de laminados/MDF idênticos ou perfeitamente compatíveis com os instalados, mesmo após o encerramento do contrato, de modo a viabilizar futuras manutenções sem quebra da harmonia estética do projeto de modernização física do prédio.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 16.12. O prazo de garantia dos elementos reparados ou substituídos será integralmente renovado (reiniciado) a partir da data de sua nova entrega e aceitação pela fiscalização, aplicando-se as mesmas regras de proteção e direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.
- 16.13. O descumprimento injustificado dos prazos de assistência técnica e reparo fixados neste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa moratória diária, prevista nas cláusulas penais deste Termo de Referência, sem prejuízo da execução direta dos reparos por terceiros às custas da Contratada ou da abertura de processo de rescisão contratual por inadimplemento.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.010 - Câmara Municipal de Santa Luzia



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



01.031.2001.1001 - Aquisição de equipamentos, veículo e mobiliário para Câmara Municipal
 4.4.90.52 80 1.500.0000- Equipamentos e Material Permanente

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - PB, 01 de Julho de 2026

JOELSON DINIZ FERREIRA.

Joelson Diniz Ferreira
 ASSESSOR PARLAMENTAR
 001/2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Modelo de declaração de conformidade, qualidade e garantia

À Câmara Municipal de Santa Luzia – PB
Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza
Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026

A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei (especialmente o art. 299 do Código Penal):

I – DO ESTADO DO OBJETO: Que todos os produtos, insumos e mobiliários planejados ofertados em nossa proposta de preços são **estritamente novos, manufaturados com matéria-prima de primeiro uso**, estando livres de quaisquer defeitos de fabricação, avarias, marcas de uso, sinais de refugo ou obsolescência;

II – DA CONFORMIDADE TÉCNICA: Que o mobiliário a ser fabricado e instalado atende e respeita integralmente todas as **normas técnicas nacionais vigentes** aplicáveis ao objeto, em especial as normas de ergonomia, resistência e segurança da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e, no que couber, as diretrizes e certificações do **INMETRO** ou demais órgãos reguladores competentes;

III – DA GARANTIA COMINADA: Que todo o objeto adjudicado contará com **garantia técnica mínima de 12 (doze) meses**, computada a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização da Câmara Municipal, cobrindo integralmente qualquer vício oculto ou aparente, defeito de estruturação, empenamento ou falha de componentes e ferragens;

IV – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Que a nossa empresa (**ou o fabricante, se aplicável**) disponibilizará serviço de assistência técnica e suporte corretivo em conformidade com os prazos de atendimento (SLAs) fixados no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição ou reparo das peças defeituosas sem qualquer ônus financeiro para a contratante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)
Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Modelo de declaração de pleno conhecimento, em substituição a vistoria prévia

À Câmara Municipal de Santa Luzia – PB
 Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza
 Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026

A empresa **(Inserir Razão Social da Empresa Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir número do CNPJ)**, sediada na **(inserir endereço completo)**, por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o disposto no art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

I – DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES: Que possui **pleno, inequívoco e integral conhecimento** de todas as condições, características geográficas, peculiaridades arquitetônicas, vãos, acessos internos e externos, e potenciais dificuldades inerentes à execução do objeto licitado;

II – DA CIÊNCIA QUANTO À REFORMA DO PRÉDIO: Que tem total ciência de que o prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB encontra-se em fase de reforma civil e que o início dos serviços de montagem, o cronograma logístico e a entrega final do mobiliário planejado deverão ser executados de forma harmônica e integrada com a empreiteira responsável pela obra e sob a anuência da fiscalização;

III – DA SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES: Que os elementos contidos no Termo de Referência, nos projetos e nos demais anexos do Edital são perfeitamente suficientes para a elaboração de sua Proposta de Preços, permitindo o exato dimensionamento de todos os custos diretos e indiretos (materiais, insumos, ferragens, mão de obra, ferramentas, fretes e logística para a região do Seridó/Sertão paraibano);

IV – DA RENÚNCIA A PLEITOS POSTERIORES: Que, ao optar livremente pela apresentação desta Declaração em substituição à realização da vistoria técnica presencial, assume integralmente todos os riscos operacionais, renunciando expressamente ao direito de alegar, futuramente, qualquer desconhecimento técnico ou logístico;

V – DA INADMISSIBILIDADE DE ADITIVOS POR ERRO DE CÁLCULO: Que está ciente de que não serão admitidos, sob hipótese alguma, pedidos de dilação de prazos, suspensão de penalidades ou aditivos contratuais para reequilíbrio econômico-financeiro sob a alegação de dificuldades que poderiam ter sido constatadas na vistoria física ou por meio de coordenação prévia.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)
 Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Declaração plena de habilitação, reserva de cargos e custos trabalhistas

À Câmara Municipal de Santa Luzia – PB

Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026

A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021): Que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidos no Edital e neste Termo de Referência, ciente de que responderá civil, administrativa e criminalmente pela veracidade de todas as informações prestadas e documentos apresentados no processo;

II – DA RESERVA DE CARGOS / COTAS SOCIAIS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021): Que cumpre fielmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como em outras normas específicas e regulamentares correlatas;

III – DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS (Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): Que a sua proposta econômica de preços compreende a integralidade de todos os custos necessários para o estrito atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas (CLT), nas normas infralegais, nas convenções ou acordos coletivos de trabalho da categoria e nos termos de ajustamento de conduta (TAC) vigentes na data de entrega da referida proposta.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Declaração de disponibilidade de mão de obra qualificada e equipamentos

À Câmara Municipal de Santa Luzia – PB

Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026

A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, que:

I – DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA: Alocará para a execução do contrato equipe técnica própria ou credenciada, composta por marceneiros e montadores devidamente qualificados e especializados na instalação de móveis planejados e sob medida de alto padrão;

II – DO UTENSÍLIO E FERRAMENTAL PROFISSIONAL: Os profissionais destacados para o serviço atuarão munidos de ferramentas profissionais adequadas e de alta precisão para a realização de furações, cortes e ajustes finos *in loco*, garantindo o perfeito alinhamento de portas, a correta regulagem de gavetas e as vedações necessárias nos ambientes;

III – DA SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E POSTURA INSTITUCIONAL: Toda a equipe de trabalho atuará devidamente uniformizada, identificada e obrigatoriamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança do trabalho (MTE), comprometendo-se a respeitar integralmente as diretrizes de segurança, limpeza, organização e os horários de funcionamento estabelecidos pela Câmara Municipal de Santa Luzia - PB.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)
Cargo



Declaração de padrão de qualidade da matéria prima e ferragens

À Câmara Municipal de Santa Luzia – PB
Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza
Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026

A empresa **(Inserir Razão Social da Empresa Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir número do CNPJ)**, sediada na **(inserir endereço completo)**, por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento às exigências de habilitação e conformidade técnica deste certame, que:

I – DO PADRÃO DOS MATERIAIS: Todos os painéis de madeira (MDF/MDP), laminados, fitas de borda, ferragens e acessórios a serem utilizados na fabricação do mobiliário sob medida destinados à Câmara Municipal serão 100% novos, de primeiro uso e de padrão comercial de primeira linha, atendendo rigorosamente a todas as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;

II – DA PROTEÇÃO CONTRATUAL E ESPESSURAS: As chapas de MDF aplicadas na fabricação possuirão, obrigatoriamente, tratamento anticupim e proteção específica contra umidade nas áreas molhadas ou úmidas (tais como copas, cozinhas e banheiros), respeitando estritamente as espessuras mínimas e paginações definidas no projeto executivo e arquitetônico;

III – DA ALTA RESISTÊNCIA DAS FERRAGENS: As ferragens de articulação e fixação, incluindo dobradiças, corrediças e pistões, contarão com sistemas integrados de amortecimento (*soft-close*) e tecnologia de proteção anticorrosiva, garantindo durabilidade e perfeita funcionalidade compatíveis com o fluxo intenso de utilização diária da Casa Legislativa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Declaração de capacidade logística e responsabilidade pelo transporte

À Câmara Municipal de Santa Luzia – PB

Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026

A empresa **(Inserir Razão Social da Empresa Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir número do CNPJ)**, sediada na **(inserir endereço completo)**, por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de atendimento às exigências de habilitação e conformidade técnica deste certame, que:

I – DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE: Dispõe de infraestrutura logística e de transporte perfeitamente adequada para o deslocamento seguro de todo o mobiliário planejado e seus componentes até a sede da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, comprometendo-se a utilizar travas de segurança, amarrações estofadas, mantas térmicas/protetoras e plástico bolha para mitigar e evitar quaisquer riscos, arranhões, quebras ou empenamentos das peças durante o trajeto;

II – DA INCOLUMIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: Assume a responsabilidade civil, administrativa e financeira integral e exclusiva por qualquer dano, avaria, defeito ou extravio causado às peças de marcenaria ou ao patrimônio físico e estrutural da Câmara Municipal durante as etapas de carga, descarga, transporte, movimentação e distribuição interna dos materiais;

III – DA INCLUSÃO DE TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS: Todos os custos com frete, combustíveis, pedágios, taxas de carregamento e descarregamento, seguros de carga e despesas com pessoal logístico estão integral e previamente inclusos no preço global ofertado em nossa proposta econômica, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional, nem à nossa empresa qualquer pleito posterior de reajuste ou aditivo financeiro a título de recomposição de custos logísticos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

Cargo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Declaração unificada de cumprimento legal e ausência de impedimentos

À Câmara Municipal de Santa Luzia – PB

Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026

A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, em estrita observância ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que:

I – DO TRABALHO DO MENOR (Art. 7º, XXXIII, da CF): Cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assegurando que não adota em sua estrutura operacional o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, bem como qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

II – DA AUSÊNCIA DE NEPOTISMO E CONFLITO DE INTERESSES: Não possui em seu quadro societário, diretoria ou corpo de empregados, nenhum servidor, vereador ou agente público vinculado à Câmara Municipal de Santa Luzia - PB exercendo funções de gerência, administração ou consulta, restando completamente afastadas quaisquer hipóteses de nepotismo ou conflito de interesses no âmbito deste certame;

III – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS: Inexistirem fatos supervenientes, de natureza jurídica, fiscal, técnica ou administrativa, que impeçam ou obstem a sua regular habilitação ou futura contratação neste processo licitatório, assumindo o compromisso de comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração cadastral ou jurídica que ocorra no decorrer do procedimento.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

Cargo



Declaração de enquadramento e fruição de benefícios de ME/EPP

À Câmara Municipal de Santa Luzia – PB

Ao Agente de Contratação Jefferson Gabriel de Souza

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00006/2026

A empresa (**Inserir Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sediada na (**inserir endereço completo**), por intermédio de seu representante legal adiante assinado, em estrito cumprimento às exigências do Termo de Referência do certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Edital deste certame, que:

I – DO ENQUADRAMENTO LEGAL: Enquadra-se na condição de () Microempresa (ME) ou () Empresa de Pequeno Porte (EPP), preenchendo todos os requisitos legais e limites de faturamento anual estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido e simplificado nas contratações públicas;

II – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS: Não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação e exclusão previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, tais como participação no capital de outra empresa, controle por grupo econômico ou existência de sócio pessoa jurídica;

III – DA ENVOLVÊNCIA GEOGRÁFICA (Art. 48, § 3º, da LC 123/2006): Para fins de aplicação do direito de preferência e da margem de lances de até 10% (dez por cento) estabelecida no Termo de Referência, a empresa declara que sua sede está formal e efetivamente localizada no:

() **ÂMBITO LOCAL:** Dentro do território do Município de Santa Luzia - PB.

() **ÂMBITO REGIONAL:** Nos municípios integrantes das regiões geográficas do Seridó ou do Sertão Paraibanos.

() **NÃO SE APLICA:** Empresa sediada em outra localidade/estado (frui apenas dos benefícios gerais de ME/EPP, sem a prioridade geográfica regional).

IV – DO COMPROMISSO DE VERACIDADE: Está ciente de que a falsidade na declaração da condição de ME/EPP ou de sua localização geográfica, com o intuito de obter vantagens indevidas na licitação, configura crime capitulado no Código Penal, sujeitando a empresa à desclassificação imediata, rescisão contratual e às penalidades administrativas de multa e impedimento de licitar com a Administração Pública.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade - UF), (Dia) de (Mês) de 2026.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

Cargo